



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho - CEP: 68030-290
Santarém-Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aprovado em 19/10/2017 Discussão

Por: Unanimidade

Flenário 2017/0117

Ernesto Machado de Aguiar
1.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FELEOL CARDOSO - LÍDER DO PDT

INDICAÇÃO Nº. 082 /2017

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através do vereador infra-assinado, de acordo com o Artigo 151; Item I, III e VI, da Lei Orgânica Municipal, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém (Art. 59-RI), a formalização de uma proposta de lei, dispondo sobre a **CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SANTARÉM.**

O Plano Municipal da Educação Ambiental de Santarém, deve ser construído, com objetivos a implantação e implementação de ações voltadas para a educação ambiental no Município de Santarém. Nesse sentido, cumpre ressaltar que os princípios, os objetivos e as diretrizes do referido plano devem estar compatível e elaborado em conformidade com a **Lei Nº 9.795/99 - Política Nacional de Educação Ambiental, que define em seu art. 1º a educação Ambiental como sendo o processo, por meio do qual, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação impar do meio ambiente.**

Nos termos do art. 2º da citada Lei a educação ambiental consiste em um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, ou seja, em espaços escolares e não escolares.

Considerando a Agenda 2030 (Desenvolvimento Sustentável), o atual contexto socioambiental da cidade de Santarém assegura que são muitos os desafios os quais estão reservados aos gestores públicos e às lideranças da sociedade civil, entre eles, o de garantir a qualidade de vida e um ambiente ecologicamente saudável e equilibrado à população do município, o que a presente proposta de lei aqui requerida deve conter e estabelecer em seu bojo. Ressaltamos, porém que esta condição exige conviver com as múltiplas mudanças demográficas, com a intensa atividade econômica, social, cultural, com as inúmeras intervenções urbanas que envolvem o meio ambiente como a ocupação do solo para atender interesses diversos de forma aleatória.

As atividades da sociedade contemporânea são altamente consumidoras de recursos naturais, além de contribuírem para uma grande geração de resíduos.

A cidade de Santarém, rica em natureza, expandiu-se territorialmente para além da margem dos rios Tapajós e Amazonas, no sentido Sul, Leste e Oeste. E a exemplo de outros lugares, esses crescimentos quase desordenados criaram-se os conflitos entre o homem e o meio ambiente. Às margens dos rios e áreas das bacias das lagoas, igarapés e fontes naturais foram invadidas para construção de casas, estradas,

rodovias, vicinais e ramais, assim as áreas de extravasamento das águas agora estão ocupadas, gerando prejuízos às comunidades; os rios passam a receber resíduos e efluentes poluentes, dessa forma, a qualidade de suas águas ficaram comprometidas, tal qual a exuberante natureza propiciada em nossa região.

A cidade precisa ser discutida quanto à ocupação e uso do solo e quais medidas devem ser tomadas para preservar a natureza e deixá-la menos vulnerável. O presente **Plano de Ação e Educação Ambiental**, que se sugere, requer do poder público municipal manter e tomar novas iniciativas com vistas à formulação e implantação da política ambiental segura e delineada com as ações e leis pertinentes.

Outras iniciativas devem ser adotadas, como cadastrar áreas degradadas para recuperação, tornando-as úteis a sociedade e ao meio ambiente, a exemplo de inúmeras propostas já estabelecidas e não cumpridos em nossa municipalidade.

Assim, a Educação Ambiental na cidade de Santarém faz-se necessária e apresenta-se como uma ferramenta de ação preventiva e combativa, que deve ser implementada para que a geração presente possa conciliar o uso consciente dos recursos naturais com a conservação da natureza, a fim de contribuir com a boa qualidade de vida da mesma e das futuras gerações.

A Política Municipal de Educação Ambiental, que aqui se pede, deve criar vínculos e afinidades entre a população e os recursos ambientais. Deve se voltar, prioritariamente, para a prevenção dos conflitos socioambientais, levando a população a assimilar e se apropriar do patrimônio natural como um bem comum necessário a sua sobrevivência e qualidade de vida.

Entre outras proposições norteadoras das ações públicas em torno da educação ambiental, a proposta de Lei requisitada deve prevê a constituição de um sistema que integra o órgão ambiental, o educacional e os conselhos todos na esfera municipal, além da criação de um grupo interdisciplinar que servirá de interligação entre o poder público municipal e os setores da sociedade que estudam, pesquisam e vivenciam experiências de educação ambiental.

Diante das orientações expressas nesse documento entende-se que a Educação Ambiental da cidade de Santarém só tem a ganhar, pois além de ser um instrumento de planejamento que contempla os diversos níveis de organização da cidade, ainda traz em si a tendência de fortalecer e ampliar toda a conduta comportamental da população santarena concernente a Educação Ambiental. Trata-se de resolver o presente para salvar o futuro.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara de Santarém, em junho de 2017.


RAIMUNDO FELEOL CARDOSO
Vereador – LÍDER DO PDT